PROJETO DE LEI Nº. 53 /2022 DE 21 DE setembro DE 2022.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal, a fazer doação de numerário à Associação dos Produtores Rurais da Região da Guariroba - ASPRUGUAR e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO, por seus vereadores, APROVA, e a PREFEITA DE CAÇU/GO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONA a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer doação de numerário na importância de R$60.000,00 (sessenta mil reais), para aquisição do seguinte implemente agrícola: UMA NIVELADORA DE CONTROLE REMOTO, COM 32 DISCOS, POR 22 POLEGADAS.

Art. 2º A doação tratada no artigo anterior será outorgada à ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DA GUARIROBA - ASPRUGUAR, entidade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede e foro neste Município de Caçu/GO, inscrita no CNPJ-MF nº 01.762.333/0001-10.

Parágrafo único. A Associação encontra-se representada juridicamente, pela Presidente Dayane Cristina Nunes Pereira Camargo.

Art. 3º O uso da niveladora identificada no Art. 1º desta Lei, fica restrito às atividades agrícolas da Associação, não podendo ser utilizada na prestação de serviços para terceiros, nem cedida ou emprestada a quem quer que seja.

Parágrafo único. A alienação por venda de mencionada niveladora somente poderá ocorrer com a finalidade de substituí-la por outra nova, seminova ou qualquer outra, com capacidade para melhor atender os associados.

Art. 4º Fica a presidente com a obrigação de comprovar a aquisição do implemento agrícola, no prazo de 30 dias, contados a partir da data do recebimento do numerário, sob pena de não o fazendo ter que devolver ao erário a importância recebida, com os acréscimos legais.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de setembro de 2022.

ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA.
Prefeita Municipal de Caçu/GO.

PREFEITURA DE CAÇU

"É bom demais viver aqui"
— Adm: 2021-2024 —

Câmara Municipal de Caçu/GO
Poder Legislativo
PROTOCOLO Nº: 026179
Fls.: 31 Livro: 002
Data: 21/09/2022 Às: 15 horas
Ana Paula
Assinatura

GABINETE DA PREFEITA

Ofício Mensagem nº 035/2022 CAÇU/GO, 21 de setembro de 2022.

Assunto: JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.....53....., Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer doação de numerário e dá outras providências".

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Com nossos cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência e demais Vereadores, em anexo, para a necessária apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei que visa obter do Legislativo Municipal, autorização para doação de numerário à Associação dos Produtores Rurais da Região da Guariroba – ASPRUGUAR, na importância de R$60.000,00 (sessenta mil reais), para aquisição do seguinte implemente agrícola:

UMA NIVELADORA DE CONTROLE REMOTO, COM 32 DISCOS, POR 22 POLEGADAS.

Esclarecemos que a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DA GUARIROBA - ASPRUGUAR, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede e foro neste Município de Caçu/GO, inscrita no CNPJ-MF nº 01.762.333/0001-10, e que a aquisição da niveladora pela Associação, vai atender a todos os seus associados, estando, portanto, evidenciado o interesse público.

Consta do projeto de lei que o uso do da Niveladora acima identificada, fica restrito às atividades agrícolas da Associação e que a mesma não poderá ser utilizada na prestação de serviços para terceiros; nem cedida ou emprestada a quem quer que seja. Poderá, no entanto, ser alienada por venda, com a finalidade de substituí-la por outra nova, seminova ou qualquer outra, com capacidade para melhor atender os associados.

Sendo estas as motivações do Projeto de Lei, solicitamos a atenção dos membros deste Legislativo, para a apreciação e deliberação em caráter de urgência, observando o disposto no Regimento Interno dessa Casa e a Lei Orgânica Municipal quanto à apreciação e votação de tal projeto.

Ainda, aproveitamos a oportunidade para renovarmos a Vossas Excelências protestos de apreço e distinta consideração.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caçu/GO, aos dias 21 do mês de setembro 2022.

Ana Cláudia Lemos Oliveira.
Prefeita de Caçu/GO.

Excelentíssimo Senhor
Vereador WALTER JÚNIOR MACEDO.
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu/GO.
Rua Tibúrcio Siqueira Gama, 55, Morada dos Sonhos, 75813-000, Caçu GO.

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIAO DA GUARIROBA – ASPRUGUAR – CNPJ Nº 01.762.333/0001-10-

Oficio nº 001/2022

Caçu-GO, 09 de setembro de 2022.

Exma. Sra.
Ana Claúdia Lemos Oliveira
DD. Prefeita Municipal
Caçu-GO.

Senhora Prefeita,

Cumprimentando atenciosamente Vossa Excelência, gostaríamos de parabenizar a nobre Prefeita, pelo brilhante trabalho realizado em nosso município e também pelo apoio dado a classe ruralista.

Na oportunidade dirigimo-nos à sua presença juntamente com a Camâra Municipal de Vereadores de Caçu, no sentido de solicitar uma doação de uma Niveladora de Controle Remoto, com 32 discos por 22 polegadas, no valor de até R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), para prestar serviços de nivelação para os sócios da Associação.

Esperamos contar com o apoio costumeiro e compreensão de Vossa Excelência, além do total aval no atendimento da nossa solicitação.

Acolhendo o nosso pedido com apreço, reiteramos os nossos protestos de real estima e consideração.

Atenciosamente,

Dayane Cristina Nunes Pereira Camargo
Presidente

RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS DA ASSOCIAÇO DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DA GUARIROBA - ASPRUGUAR

DIRETORIA:

Dayane Cristina Nunes Pereira Camargo - Presidente
José Candido Filho – Vice - Presidente
Ranulfo Nunes Neto - Tesoureiro
Bruno Fernandes de Oliveira Cabral – Secretário

SUPLENTES:
Eunice Maria Pereira Nunes
Maria de Fátima Ferreira Garcia Souto

CONSELHO FISCAL:
Divino Nunes Moreira
Deuscimar Camargo de Oliveira
Lázaro Nunes da Silva

SUPLENTES:
Aparecida Elisa Nunes Silva
Luiz Antônio souto
Aneir Carlos Nunes

MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO
Marquesia Nunes Pereira
Darcio Guimarães Queiroz

Caçu-GO, 09 de setembro de 2022.

Dayane Cristina Nunes Pereira Camargo
Presidente

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DA GUARIROBA.

I - É instituida uma associação de desenvolvimento comunitário de Produtores Rurais da Região da Guariroba, originária do movimento espontâneo entre os habitantes da comunidade. designada à representação e defesa dos produtores associados, denominada ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DA GUARIROBA, e adotára a sigla " ASPRUGUAR ", sem fins lucrativos, situada neste município, com duração por tempo indeterminado;

II - A Associação será admininstrada por uma Diretoria composta de seis (6) membros, todos associados, eleitos por uma Assembléia Geral para um mandato de dois (2) anos, com os títulos de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Tesoureiro e dois (2) Supientes, cabendo ao Diretor Presidente a representação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

III - O Estatuto é reformável em Assembléia Geral Extraordinária convocada para esse fim, em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos associados, em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença da maioria absoluta dos associados;

IV - Os membros da associação respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, assumidas pela Assembléia Geral;

V - A Associação poderá ser extinta, em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, com a participação de no mínimo dois terços (2/3) dos associados, com a aprovação da maioria absoluta, e neste caso o seu patrimônio será destinado à outra associação congênere, existente na região e dentro do Município de Caçu-GO.

Caçu-GO, 15 de março de 1997.

Lasaro Nunes da Silva

- Lasaro Nunes da Silva -
- Diretor Presidente -

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.762.333/0001-10 **MATRIZ**		**01/04/1997**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIAO GUARIROBA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ASPRUGUAR	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD CAW 3	**S/N**	**KM 15**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
75.813-000	**ZONA RURAL**	**CACU**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(062) 6561-151

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/07/1998**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/09/2022** às **08:10:18** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

REG. DE TITULOS E DOCUMENTOS REGISTRO CIVIL
Palloma F. da S. Vaz
Respondente

CÓPIA DE ATA

Cópia da Ata da (125ª) centésima vigésima quinta reunião dos Produtores Rurais da Região da Guariroba (ASPRUGUAR), lavrada às fls. 101 verso e 102, do livro nº 01, no seguinte teor: "Aos (08) oito dias do mês de agosto do ano de (2021) dois mil e vinte um às (13:25 hrs) treze horas e vinte e cinco minutos reuniram-se os sócios na sede da Associação dos Produtores Rurais da região da Guariroba (ASPRUGUAR) para realizar eleição da diretoria. Com uso da palavra o presidente Sr. Divino Nunes Moreira convocou os sócios para formar as chapas para Diretoria e conselho Fiscal. Depois de discutido, votado e aprovado os sócios decidiram que a chapa ficará da seguinte forma: Presidente: Dayane Cristina Nunes Pereira, Vice-Presidente José Candido Filho, Tesoureiro Ranulfo Nunes Neto, Secretário Bruno Fernandes de Oliveira Cabral. Suplentes Eunice Maria Pereira Nunes e Maria de Fátima Ferreira Garcia Souto respectivamente. Conselho Fiscal Divino Nunes Moreira, Deuscimar Camargo de Oliveira, Lázaro Nunes da Silva; Suplentes Aparecida Elisa Nunes Silva, Luiz Antônio Souto e Aneir Carlos Nunes. Em seguida o Presidente deu a reunião por encerrada ás (14:03) quatorze horas e três minutos. Eu Ranulfo Nunes Neto, lavrei a presente que depois de lida e achada conforme, vai por mim assinada bem como pelos demais presente. (Assinaturas) Ranulfo Nunes Neto, Mª de Fátima F. G. Souto, Luis Antônio Souto, Bruno F. de O. Cabral, Marquesia Nunes Pereira, Eunice Maria Pereira Nunes, José C. Filho, Deuscimar Camargo de Oliveira, Divino Nunes Moreira, Dayane Cristina Nunes Pereira Camargo, Aneir Carlos Nunes, Lazaro Nunes da Silva, Aparecida Elisa Nunes Silva." Era somente o que continha."

Caçu-GO, 19 de agosto de 2021.

Dayane Cristina Nunes Pereira Camargo
Presidente

Bruno F. de O. Cabral.
Bruno Fernandes de Oliveira Cabral
Secretário

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURIDICAS, CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Palloma Ferreira da Silva Vaz - Respondente

Selo Digital 03382110065422113470000
Consulte este selo em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
PROTOCOLO Nº 0008053
REGISTRO Nº 0000063
LIVRO A-002
Caçu (GO), 06 de outubro de 2021

Palloma Ferreira da Silva Vaz
Respondente

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

DOS

PRODUTORES RURAIS DA

REGIÃO DA

GUARIROBA

ASPRUGUAR

2/

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIAO DA GUARIROBA

CAPITULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Objetivo.

Art. 1º. - É instituída uma associação de desenvolvimento comunitário de Produtores Rurais da Região da Guariroba, originária de movimento espontâneo entre os habitantes da comunidade, destinada à representação e defesa dos produtores associados.

§ 1º. - A Associação dos Produtores Rurais da Região da Guariroba, adotará a sigla "ASPRUGUAR", e nos dispositivos que se segue passará a ser proferida pela expressão " ASSOCIAÇAO ".

§ 2º. - Para efeito deste artigo, são considerados produtores aqueles que se dedicam a atividade, Agropecuaria como Proprietários, Arrendatários é ou Parceiros de estabelecimento rural.

§ 3º. - A "Associação" terá sua sede administrativa no município de Caçu-GO, e foro jurídico na comarca de Caçu-GO.

§ 4º. - O prazo de duração da associação é indeterminado e o ano social compreendido no período de 1º de JANEIRO A 31 de DEZEMBRO.

§ 5º. - A área de ação, para efeito de admissão de associados, abrange a Região da Guariroba, Serra Negra, Cervo e Sucurí, município de Caçu.

Art. 2º. - A Associação reger-se-á pelo presente Estatuto e leis que lhes forem aplicáveis.

CAPITULO II

Objetivos Sociais

Art. 3º. - A Associação é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, objetivando:

I - promover o desenvolvimento comunitário, através da realização de obras e melhoramentos, com recursos próprios ou obtidos por doações ou empréstimos e proporcionar aos associados e seus depedentes atividades econômicas, sociais e assistenciais.

II - obtenção de financiamento para as Associações e associados através de crédito rural normal ou programas especiais: FCO, PRONAF e outros.

III - dar condições aos produtores de alimentos, or-

ganizados em grupos, na busca de soluções comuns.

IV - racionalizar as atividades de coleta, transporte, beneficiamento, armazenagem, classificação, embalagem e outras necessárias à produção de seus associados.

V - prestar assistência técnica e informação de mercado ao quadro social.

VI - manter serviço de cadastro dos produtores e principais mercados.

VII - garantir o acesso dos produtores, de maneira racional, aos mecanismos de política agrícola, preços mínimos, crédito rural, assistência técnica e pesquisa.

VIII - utilizar as instalações da Unidade armazenadora para atividades de apoio à ação comunitária.

IX - assegurar a colocação dos produtos no mercado, através de instituições de comercialização, facilitando o acesso mais direto dos produtores organizados com o mercado e o consumidor de baixa renda.

X - representar os interesses dos seus associados.

Art. 4º. - A associação será dirigida pelos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

§ 1º. - O exercício de quaisquer das funções requeridas para funcionamento dos órgãos referidos neste artigo não será remunerado.

§ 2º. - É vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvada a participação na Assembléia Geral.

§ 3º. - A Assembléia Geral ordinária reune-se e delibera:

I - em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados;

II - em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número.

Art. 5º. - A Assembléia Extraordinária reune-se e delibera:

I - em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços dos associados;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Caçu - Goiás

Protocolado sob o Nº 1.901 à fls. 131, Livro A-Protocolo,

Registrado sob o Nº 063, à fls. 109/110, Livro A-1 Pessoas Jurídicas,

Caçu, 24 de março de 1.997

Clarice Machado Guimarães
Esc. e Sub-Oficial

II - em segunda e última convocação, meia hora após com a presença da maioria absoluta dos associados. Não havendo esse número mínimo da convocação, será fixada nova data para a realização da assembléia.

§ 1º. - Preside a Assembléia Geral qualquer associado escolhido por aclamação dos presentes.

§ 2º. - A Assembléia Geral reunir-se-á, Ordinariamente, na primeira quinzena de JANEIRO de cada ano, para eleger o Conselho Fiscal, e na mesma data, a cada dois (2) anos, para eleger a Diretoria Executiva; Extraordinariamente, sempre que as necessidades da Associação o exigirem.

§ 3º. - Compete privativamente à Assembléia Geral:

I - reformar o Estatuto;

II - eleger ou destituir, a qualquer tempo, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III - autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e a constituição de garantias acaso exigidas;

IV - os membros da associação respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, assumidas pela Assembléia Geral referida associação.

V - autorizar a alienação de bens obsoletos ou sem utilidades;

VI - decidir sobre programas de trabalho e respectivos orçamentos.

VII - por outros motivos de interesse geral, desde que convocada pelo o Presidente ou dois terços (2/3) dos associados ou pelo Conselho Fiscal. A convocação para a realização da Assembléia Geral deve se feita no mínimo, oito (08) dias antes da data da realização;

VIII - a associação poderá ser extinta, em Assembléia Geral Extraordunária, convocada para esse fim, com a participação de no mínimo dois terços (2/3) dos associados, com a aprovação da maioria absoluta, e neste caso o seu patrimônio será destinado à outra associação congênere, existente na região e dentro do Múnicípio de Caçu-GO;

CAPITULO III

Dos Associados

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Caçu-Goiás

Protocolado às fls. 131,Livro A-Protocolo, sob o nº 1.901

Registrado às fls. 109/110, Livro A-Registro P.Jurídicas,sob o nº 063, por T extrato.

Caçu, 24 de março de 1.997

Clarice Machado Guimarães
Esc. e Sub-Oficial

SEÇAO I

Admissão, Direitos e Deveres.

Art. 6º. - Pode associar-se à Associação, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços por parte desta, qualquer pessoa que se dedique às atividades rurais, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, dentro da área da sociedade, a associação procura envolver toda a familia, homem, mulheres, na conquista dos seus direitos e deveres, não sendo responsabilidade só dos homens, mas de todos os que dependem da terra para viver, tendo livre disposição de sua pessoa e bens, que concorde com as disposições deste Estatuto e que não pratique atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da entidade.

§ 1º. - O número de Associados é ilimitado quanto um máximo, não podendo contudo ser inferior a dez (10) pessoas físicas.

§ 2º. - E vedada fazer parte da Direitoria adiministrativa conjuges, bem como no Conselho Fiscal.

Art. 7º. - Para associar-se o interessado preenche a respectiva proposta de admissão assinando-a com outros dois associados proponentes.

§ 1º. - Aprovada a sua proposta pela Diretoria, o candidato fornece os dados para a sua ficha cadastral, paga a jóia de admissão e anuidade em vigor, assinando o livro de matrícula juntamente com o diretor Presidente.

§ 2º. - O pagamento da jóia de admissão e anuidade complementa a sua admissão na sociedade.

Art. 8º. - Cumprindo o disposto no artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume os deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Associação.

Art. 9º. - São direitos dos sócios fundadores e efetivos:

a) votar e ser votado;

b) tomar parte das Assembléia Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela sejam tratados;

c) apresentar, por escrito, à Diretoria ou à Assembléia, medidas de interesse da Associação;

d) demitir-se da Associação quando lhe convier, desde que com ela esteja quite;

e) propor a admissão de novos associados;

f) realizar com a Associação as operações que constituem o seu objetivo;

g) solicitar por escrito informações sobre as atividades da associação e, a data da publicação do

edital de convocação das Assembléia Gerais, consultar na sede da sociedade os livros de contabilidade e documentos que devem estar à disposição do associado.

Art.10º. - São deveres dos sócios:

a) realizar com a sociedade todas as operações que constituam seus objetivos econômicos e sociais;

b) promover o engrandecimento moral, cultural e material da Associação, cumprindo as determinações constantes do presente Estatuto, regimento e deliberação das Assembléias Gerais;

c) estar quite com a Associação;

d) desempenhar com dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;

e) prestar à Associação esclarecimentos relacionados com as atividades que lhes facultavam ao associar-se.

Art.11º. - Os direitos e as obrigações dos associados falecidos contraídos com a Associação, e os oriundos de sua responsabilidade como associado perante terceiros, passam aos herdeiros.

SEÇAO II

Demissão, Eliminação e Exclusão.

Art.12º. - A demissão do associado, que não pode ser negada, dá-se unicamente a seu pedido. É requerida ao diretor Presidente, sendo por este levada à Diretoria em sua primeira reunião, averbada no livro de matrícula mediante termo assinado pelo diretor Presidente e imediatamente comunicada, por escrito, ao requerente.

Art.13º. - A eliminação do associado, que é aplicada em virtude de infração deste Estatuto, é feito por decisão de Diretoria depois de notificação prévia ao infrator.

§ 1º. - Além de outros motivos a Diretoria deve eliminar o associado que:

a) venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Associação ou que colida com seus objetivos sociais;

b) levar a Associação à pratica de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;

c) cometa falta grave contra a Associação, tentanto ludibriar quaisquer dos seus poderes ou manifestando-se em termos ofensivos, contra seu crédito moral, bem como atos que prejudiquem seu conceito público;

d) deixe de pagar suas anuidades e contribuições;

e) preste à Associação informações inverídicas;

f) não comparecer, sem justificativa, à três (3) reuniões ordinárias consecutivas ou a seis (6) durante o ano, após notificações expressa ao faltante.

§ 2º. - Os motivos que a determinaram devem constar de termo lavrado no livros de matrícula e assinado pelo diretor Presidente.

§ 3º. - Cópia autenticada da decisão será remetida dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao interessado, por processo que comprove datas de remessa e do recebimento.

§ 4º. - O associado eliminado pode, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, intervir mediante recurso tendo efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral.

Art.14º. - A exclusão do associado é feita:

I - por dissolução da pessoa jurídica;

II - por morte da pessoa física; e

III - por incapacidade civil não suprimida.

§ 1º. - A exclusão do associado, nos termos deste artigo, é feita por decisão da Diretoria e lavrado no livro de matrícula.

§ 2º. - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão o associado não tem direito a restituição de colaborações financeiras de qualquer espécie, bem como dos fundos existentes.

Art.16º. - Os deveres do associado perduram, para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembléia Geral as contas do exercício em que se deu o desligamento.

CAPITULO IV

Da Diretoria

Art.17º. - A Associação é administrada por uma Diretoria composta de seis (6) membros, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de dois (2) anos, com os títulos de diretor Presidente, diretor vice-Presidente, diretor Secretário, diretor Tesoureiro e dois (2) Suplentes.

Art.18º. - A Diretoria é regida pelas seguintes normas:

8/

I - reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do diretor Presidente, da maioria da própria Diretoria, ou ainda do Conselho Fiscal;

II - delibera validamente com presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples, dos votos dos presentes, reservado ao diretor Presidente o exercício do voto de desempate;

III - As deliberações são consignadas em atas circunstaciais, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros presentes.

IV - O Presidente do Sindicato Rural de Caçu, é Presidente de "Honra", podendo tomar parte das reuniões sem obrigatoriedade de frequência e sem direito a voto, salvo se forem membros efetivo da Associação, bem como, designar preposto.

§ 1º. - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o diretor Presidente é substituído pelo diretor vice-Presidente;

§ 2º. - O diretor vice-Presidente e o diretor Secretário são substituídos por efetivos (diretores Suplentes);

§ 3º. - Se ficar vago, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos da Diretoria, deve o diretor Presidente, ou os demais membros, se a Presidência estiver vaga, ou ainda o Conselho Fiscal, convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento;

§ 4º. - O substituto exerce o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor;

§ 5º. - Perde automaticamente o cargo o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) durante o ano, após notificação expressa ao faltante.

Art.19º. - Compete à Diretoria, dentro dos limites deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Associação e controlar os resultados.

§ 1º. - No desempenho de suas funções, cabe-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;

b) estabelecer em condições normativas ou administrativas sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade;

c) determinar as taxas destinadas a cobrir as despesas dos servidores da sociedade;

d) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e das necessidades para o atendimento das operações e serviços;

e) estimular a rentabilidade das operações e serviços bem como sua viabilidade;

f) fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura.

Art.20º. - Ao diretor Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) supervisionar as atividades da Associação, através de verificações e contatos assíduos com a Diretoria;
b) assinar cheques bancários juntamente com o diretor Tesoureiro;

c) assinar, juntamente com o diretor Tesoureiro ou outro diretor designado pela Diretoria, contratos e demais documentos constituídos de obrigações;

d) convocar e presidir reuniões da Diretoria e, normalmente, as Assembléias Gerais;

e) apresentar à Assembléia Geral ordinária:

- relatório de gestão

- balanço

- demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal.

f) representar ativa e passivamente a Associação, em juízo ou fora dele.

Art.21º. - Ao diretor vice-Presidente cabe assessorar e assistir permanentemente o trabalho do diretor Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art.22º. - Compete ao Secretário:

a) organizar e dirigir todos os assuntos de secre-

taria da Associação;

b) substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

c) assinar com o Presidente a correspondência da Associação.

Art.23º. - Compete ao Tesoureiro:

a) responder pela guarda dos valores e títulos da Associação;

b) movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Presidente;

c) substituir o Secretário em suas ausências ou impedimentos.

CONTABILIDADE

Os serviços de contabilidade, subordinados à Diretoria, são organizados segundo normas gerais de contabilidade e das disposições deste Estatuto, cabendo ao contador, entre outros, os seguintes encargos:

a) preparar o plano de contas, observando as normas oficiais e organizar a execução dos registros da contabilidade geral, com a anuência da Diretoria;

b) assessorar a Diretoria em todos os assuntos de natureza contábil;

c) manter sempre em dia os serviços contábeis a seu cargo;

d) levantar, mensalmente, o balancete, um domonstrativo comparado da execução orçamentária, e outros considerados necessários ao estudo do desenvolvimento das operações ou que sejam solicitados pelo Presidente ou pela Diretoria;

e) responsabilizar-se pelo exame aritmético, moral e legal dos documentos submetidos e pelo registro na contabilidade geral;

f) responsabilizar-se pela guarda dos livros e documentos relacionados à contabilidade;

g) transmitir à Diretoria as informações sobre o andamento dos serviços contabéis;

h) prestar ao Presidente, à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre o estado da contabilidade e dos negócios sociais.

CAPITULO V

Art.24º. - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de um ano.

§ 1º. - Serão eleitos também 3 (três) Suplentes para o Conselho Fiscal.

§ 2º. - O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros o seu Presidente.

Art.25º. - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, para examinar as contas da Diretoria Executiva e emitir parecer que será assinado por todos os seus membros.

Art.26º. - Compete ao Conselho Fiscal:

a) fiscalizar todo o movimento financeiro da Associação, ou seja, sua receita e despesa;

b) verificar se livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e bem guardados;

c) fazer relatório circunstanciado de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando-o ao Presidente da Diretoria Executiva;

d) examinar a procedência dos motivos alegados pela Diretoria para recusar pedidos de inscrição de sócios e, da mesma forma, os atos de exoneração que não se fundamentarem em iniciativa dos próprios associados.

CAPITULO VI

Das Eleições

Art.27º. - A eleição para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

Art.28º. - Considerar-se-ós eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples dos votos dos sócios às eleições com mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo Unico. - Não será vedado a releição, desde que renove um terço 1/3 dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

CAPITULO VII

Patrimônio e Fundos

Art.29º. - O patrimônio e os fundos da Associação serão constituídos:

a) das contribuições dos sócios;

b) das subvenções, auxílio, donativos, legados etc;

c) das rendas patrimoniais;

d) dos bens móveis pertencentes à Associação;

e) dos resultados das atividades sociais não compreendidas nas alíneas anteriores.

Art.30º. - Os saldos apurados no fim de cada exercício deverão ser aplicados na formação patrimonial da aquisição de bens imóveis, títulos etc.

Art.31º. - a jóia de admissão no valor equivalente à, é constituída com a finalidade de cobrir despesas de admissão e reforçar o fundo de reserva.

Art.32º. - A anuidade para os sócios fundadores e efetivos no valor equivalente à, tem a finalidade de cobrir as despesas apuradas no exercício, juntamente com as outras receitas.

§ 1º. - A anuidade de que trata este artigo deverá ser pago na segunda quinzena do exercício ou no ato da admissão para os novos associados.

CAPITULO VIII

O Voto e sua Representação

Art.33º. - O associado, presente ou representado, tem direito a apenas um voto.

Art.34º. - Para fins de representação do voto, o representante deve comparecer ao local da Assembléia Geral munido dos respectivos instrumentos legais e ao assinar o Livro de Presença, nele deve também inserir os nomes e números das matrículas dos respectivos representados.

§ 1º. - Do instrumento do mandato deve constar:

a) nome e número de matrícula do mandante e do mandatário que o assinar;

b) prazo do mandato;

c) declaração da constituição do mandatário para fins de representação em Assembléia;

d) data de sua elaboração e a declaração de estarem, mandante e mandatário, no gozo de seus direitos sociais;

e) firma do mandante devidamente reconhecida ou abonada por 2 (dois) associados no gozo de seus direitos sociais e não ocupantes de cargos eletivos na sociedade, que se identificarem pelo o nome e número de matrícula.

CAPITULO IX

Art.35º. - A Associação deve ter os seguntes livros:

a) de matrícula;

b) de ata das Assembléias Gerais;

c) de ata das reuniões da Diretoria;

d) de ata do Conselho Fiscal;

e) de presença dos associados nas Assembléias Gerais;

f) outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

Parágrafo Único. - É facultada a adoção, no livro matrícula, de folhas soltas ou fichas.

CAPITULO X

Art.36º. - A Diretoria "ad referendum" da Assembléia Geral, poderá desmembrar os serviços previstos neste Estatuto, bem como criar outros necessários ao melhor atendimento dos objetivos técnicos e sociais da Associação.

Art.37º. - O exercício de qualquer cargo eletivo será gratuito, ressalvadas as despesas de viagens e representações em favor da Associação desde que comprovadas.

Art.38º. - A filiação da Associação em entidades afins dá-se sem o comprometimento de sua autonomia e patrimônio.

Art.39º. - Os ocupantes de cargos sociais eleitos pela Assembléia Geral de fundação da Associação têm mandato somente até a primeira Assembléia Ordinária em cujo ano terão os mandatos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único.- O disposto neste artigo não impede os diretores de concorrerem à reeleição.

Art.40º. - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as deliberações da Diretoria, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Art.41º. - Este Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de constituição convocada para o dia 15 de março de 1997, às 15:45 horas passando a vigorar a partir desta data, e seu Registro no Cartório da competência da Comarca de Caçu-GO.

Lasaro Nunes da Silva
- Presidente:

Antonio Borges Souto
- Vice-Presidente:

Isaete Nunes Moreira
- 1º Secretário:

Divino Nunes Moreira
- 1º Tesoureiro:

ESTADO DE GOIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Nº do Processo	5467/2022		TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA	
Interessado	33863 - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DA GUARIROBA-ASPRUGUAR				
CPF/CNPJ	01.762.333/0001-10	Atuação 09/09/2022 11:21		Previsão	
Atuado por	VALSENI GARCIA				
Assunto	DOCUMENTOS DIVERSOS			Nº	588/2022
Descrição	REFERENTE A OFICIO 001/2022 - DOAÇÃO DE UMA NIVELADORA DE CONTROLE REMOTO COMO SEGUE DOCUMENTOS EM ANEXO				
Destino	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				
Documento					
Ambiente	Interno				
Tipo	Outros	Valor: 0,00		Dt. Doc.: 09/09/2022	